PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 08 DE abril DE 2015.

"Autoriza CESSÃO DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à pessoa jurídica que identifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CESSÃO DE USO, de caráter gratuito, mediante contrato, à Associação SOS 4 PATAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, com sede à Rua Paula e Silva, nº 541, Centro, Caçu/GO, do imóvel público, caracterizado por: Duas partes de terras situadas neste Município, na Fazenda Caçu, lugar denominado "ÁGUA FRIA", sendo, a PRIMEIRA PARTE: com área de 01ha 43a 54ca (um hectare, quarenta e três ares e cinquenta e quatro centiares) e, a SEGUNDA PARTE: com área de 04ha 84a 00ca (quatro hectares e oitenta ares), as quais são contíguas e formam um só todo, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs 4.038 e 3.830, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Escritura Pública de Reversão, lavrada em 26 de fevereiro de 2014, em anexo.

Art. 2º - O imóvel objeto da CESSÃO DE USO, de caráter gratuito, destina-se à referida associação, para que esta obtenha condições logísticas de promover os objetivos da associação nos termos de seus dispositivos estatutários.

Art. 3º - A construção de benfeitorias no local deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE USO autorizada no artigo 1º é até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de cessão de uso, a cessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias de caráter permanente em razão da gratuidade da cessão, e quanto às demais poderão ser retiradas pela cessionária.

I – havendo interesse do Município nas demais benfeitorias, estas poderão ser mantidas no local e indenizadas à cessionária, mediante a avaliação da Comissão Especial de Avaliação do Município.

Art. 5º - O contrato de cessão será rescindido:

I – no caso de dissolução da associação;
II – ocorrência de protestos de títulos contra a cessionária;
III – por razões de interesse do serviço público;
IV – decorrido o prazo da cessão;
V – uso do imóvel pela cessionária diversamente da finalidade a que foi cedido;

VI – não uso do imóvel pela cessionária para a finalidade à que foi cedido, por período superior a 04 (quatro) meses.

Art. 6º - Fica a cessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 7º - Serão de responsabilidade da cessionária, todas as despesas de instalação e uso de serviços públicos ou particulares instalados ou a instalar no imóvel durante a cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 015, DE 08 DE abril DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza CESSÃO DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à pessoa jurídica que identifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260120
Fls.: 010 Livro: 002
Data: 08/04/2015 Às: 15:15
Assinatura

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização de Cessão de Uso de bem imóvel público de propriedade do Município de Caçu, à pessoa jurídica que identifica, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da manifestação da diretoria da Associação Civil denominada de "SOS 4 PATAS", com a abrangente finalidade objetivada de PROTETORA DOS ANIMAIS, em ter cedida pelo Município de Caçu, uma área para servir de local à consecução de seus objetivos estatutários.

O imóvel público descrito na propositura, constituído de duas áreas distintas, com suporte legal em duas matrículas, no entender da associação, é adequado ao uso e fins pretendidos.

Observa-se que a cessão do uso do imóvel em questão, é por tempo determinado (até 31/12/2016), gratuito, e com as demais condições, por imposição legal, estabelecidas na matéria.

A cessão de uso de imóvel público depende de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 18, XIII), a qual será formalizada via contrato entre as partes.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa se efetivar a contratação da cessão de uso para com a beneficiária.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 08 de abril de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

cop'a

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TITULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ONG S.O.S QUATRO PATAS

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TITULOS E DOC. E PROTESTOS
29.07.14
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho (07) do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 18:30h (dezoito horas e trinta minutos) ,nesta cidade de Caçu, Goiás, reuniram-se na qualidade de fundadores as Sras: **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, radialista, CI-RG 2.695.353-SSP-GO, CPF-MF 588.062.021-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP: 75.813-000; **RAQUEL DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, CI-RG nº 3.652.842-DGPC-GO, CPF-MF nº 702.412.601-91, residente e domiciliada neste município, na Rua Osório José Guimarães, 926, Junqueiroz, CEP: 75.813-000; **MARIA JOSÉ DE MORAES**, brasileira, solteira, CI-RG 1910389-SSP-GO, CPF-MF 370.134.401-91, Rua José Reinaldo Vieira, 902, Centro, CEP: 75.813-000; **RITA DE CÁSSIA FREITAS**, brasileira, divorciada, comerciante, CI-RG 2106578-GO, CPF-MF 596.978.811-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Manoel Inácio, 985, Centro, CEP: 75.813-000; **ÂNGELA DE CASTRO SANTOS**, brasileira, solteira, serventuária da justiça, CI-RG 1.875.100-SSP-GO, CPF-MF 597.859.931-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. José Junqueira de Almeida, 750, Setor São Paulo, CEP: 75.813-000; relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES,** que escolheu a mim **RAQUEL DE OLIVEIRA**, para secretariá-la.

Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público Municipal, Estadual e Federal e à iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ONG S.O.S QUATRO PATAS**, com sede na Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP: 75.813-000.

TAB. CAÇU-GO

TAB CAÇU-GO

Ainda com a palavra, a Senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a Associação.

Em ato contínuo, a Senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES, brasileira, solteira, radialista, CI-RG 2.695.353-SSP-GO, CPF-MF 588.062.021-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP: 75.813-000.

TESOUREIRA - RITA DE CÁSSIA FREITAS, brasileira, divorciada, comerciante, CI-RG 2106578-GO, CPF-MF 596.978.811-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Manoel Inácio, 985, Centro, CEP: 75.813-000.

SECRETÁRIA - RAQUEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, CI-RG nº 3.652.842-DGPC-GO, CPF-MF nº 702.412.601-91, residente e domiciliada neste município, na Rua Osório José Guimarães, 926, Junqueiroz, CEP: 75.813-000.

E, por fim, a Senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 28 (vinte e oito) de julho (07) de 2014 (dois mil e quatorze) aos 28 (vinte e oito) de julho (07) de 2016 (dois mil e dezesseis), passando a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto, ficou então aprovada a presente diretoria.

Dando sequência aos trabalhos, ficou também aprovado o meu nome, Raquel de Oliveira, como responsável pelo Departamento de Comunicação, que deverá encaminhar ao Jornal da Terra e a demais órgãos midiáticos da região artigos de relevância sobre a ONG e quanto à proteção dos animais. A presidente Lucimeire Freitas Guimarães reafirmou aos presentes acerca do compromisso de nosso prefeito de Caçu, Gilmar Guimarães, com a doação de um local para a ONG. Três locais foram apontados como possíveis endereços para as futuras instalações da ONG, tão logo esta seja constituída em CNPJ, e postos em votação pelos presentes. Foi escolhido por unanimidade o local próximo ao charque, no setor industrial de Caçu.

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

Todos os presentes trouxeram várias sugestões para serem acatadas quando a ONG estiver pronta, entre elas pode-se citar: adestramento de cães, uso de mão de obra voluntária para passear com os cães e lavar o local, opção de que pessoas que normalmente são obrigadas judicialmente a realizar algum trabalho social ou doação de cesta básica possam realizar algum trabalho com os animais da ONG (sob supervisão), como dar banhos nos animais e passear com eles, realização de feiras regulares para adoção, entre outras ideias também discutidas.

Como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente, como sinal de sua aprovação.

Caçu, 28 de julho de 2014.

Presidente - LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES, brasileira, solteira, radialista, CI-RG 2.695.353-SSP-GO, CPF-MF 588.062.021-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP: 75.813-000.

Secretária - RAQUEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, CI-RG nº 3.652.842-DGPC-GO, CPF-MF nº 702.412.601-91, residente e domiciliada neste município, na Rua Osório José Guimarães, 926, Junqueiroz, CEP: 75.813-000.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-07

Reconheço por ***VERDADEIRA*** o assinatura de LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES, por mim identificada por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. **Caçu - GO**, 29 de julho de 2014.
Em test° da verdade.
00831405210901023000552
Sibelle Marques de O. Garcia
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-07

Reconheço por ***VERDADEIRA*** o assinatura de RAQUEL DE OLIVEIRA, por mim identificada por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. **Caçu - GO**, 29 de julho de 2014.
Em test° da verdade.
00831405210901023000558
Sibelle Marques de O. Garcia
Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-07

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro B, protocolizado e digitalizado sob o nº 6.689, e registrado sob o nº 4.578. Dou fé. Caçu-GO 29/07/2014. Emolumentos: R$ 25,89 Taxa Jud.: R$ 11,00 TOTAL: R$ 36,89

Selo Digital: 00831316021732094000102
Sibelle Marques de Oliveira Garcia - Escrevente

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.799.902/0001-47
MATRIZ

DATA DE ABERTURA
29/07/2014

NOME EMPRESARIAL
SOS 4 PATAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS 4 PATAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R PAULA E SILVA

NÚMERO
541

COMPLEMENTO

CEP
75.813-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CACU

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(64) 3656-1067

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/07/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/02/2015** às **10:58:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/02/2015

60 pia

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TITULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TITULOS E DOC. E PROTESTOS
29.07.14
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS

"SOS 4 PATAS"

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS

Art.1° - Fica constituída, sob a denominação "SOS 4 PATAS", uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo único – A associação "SOS 4 PATAS" atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;

b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;

c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art.2° - A sede da associação fica estabelecida na Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP 75.813-000 , podendo ter filiais em outras cidades, deste ou de outros estados.

Art.3° - São objetivos da associação:

a) estimular o amor e o respeito aos animais;

b) divulgar as leis que protegem os animais;

c) colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

d) promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;

e) fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

f) dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

g) criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Seção I – Categorias de Sócios – admissão e exclusão

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

Art. 4° - Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

a) contribuintes – pessoas que contribuírem, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembléia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimensal, trimestral ou quadrimestral;

b) honorários – pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à associação, a juízo da Assembléia Geral;

c) beneméritos – pessoas que contribuírem com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os sócios contribuintes com idade até 18 (dezoito) anos poderão contribuir com valor inferior ao mínimo fixado.

Art. 5° - Os sócios não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6° - O candidato a sócio contribuinte preencherá uma proposta que, após assinada, será encaminhada à Diretoria, para sua aprovação ou não.

Art. 7° - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que:

a) desrespeitar os dispositivos deste estatuto;

b) promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os sócios;

c) conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;

d) atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição.

§1° – Caberá recurso à Assembléia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a,b e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-Presidente, por solicitação do sócio excluído.

§2° – No caso da alínea "d", o sócio será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuado esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 6°.

Seção II – Dos Sócios Contribuintes – direitos e deveres

Art.8° - São direitos dos sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

a) participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;

c) ter acesso a toda a documentação da associação;

d) beneficiar-se das vantagens a serem estabelecidas por deliberação da Diretoria e/ou Assembléia Geral;

e) convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 12;

f) receber boletins informativos das atividades da associação;

g) assistir às reuniões da Diretoria;

h) apresentar sugestões e reclamações à Diretoria.

§1° – Para participar das assembléias gerais, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2° – Para se candidatar a cargos da diretoria, o sócio deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de trinta anos, estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3° – O sócio pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembléias Gerais.

§4° – Os sócios contribuintes até 18 (dezoito) anos não gozarão dos direitos de que tratam as alíneas a,b, d, e e g.

Art.9° - São deveres dos sócios contribuintes:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembléia;

b) manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;

c) cooperar para o fortalecimento da causa da proteção aos animais;

d) zelar pelo bom nome da associação e colaborar para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Seção 1 – Da Assembléia Geral

Art.10 - A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária e extraordinariamente.

Art.11 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) anualmente, na 2ª quinzena de março, para:

a) apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;

b) apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;

c) fixação do valor mínimo da contribuição social a ser paga durante o período compreendido entre 1° de abril do ano em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária e 31 de março do ano seguinte;

d) fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extra orçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembléia Geral.

II) quadrienalmente, na 2ª quinzena de março, com o fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1° – A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2° – A Assembléia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art.12 – Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária:

a) pelo Presidente;

b) pelo Vice-Presidente;

c) por, no mínimo, três membros da Diretoria;

d) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes.

Art. 13 – As convocações para as Assembléias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos sócios (pelo correio ou por meio virtual) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§1° – Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembléia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2° – A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembléia Geral.

Art. 14 – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o disposto nos artigos 15 e 44.

Art. 15 – Somente com a presença da maioria absoluta dos sócios contribuintes, em 1ª convocação ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos sócios, nas demais convocações, poderá a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre:

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO

TAB. CAÇU-GO

a) aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;

b) alteração do presente estatuto;

c) destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Não havendo quorum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quorum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 16 – As deliberações das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado o disposto nos artigos 15 e 44.

Parágrafo único – Na hipótese do artigo 15, as deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 17 – Os sócios contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembléias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 18 – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, à exceção da Assembléia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos sócios presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II – Da Diretoria

Art. 19 – A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- Presidente

- Vice-Presidente

- Secretário Geral

- Tesoureiro

- Diretor Técnico

§ 1° – Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§ 2° - O Diretor Técnico será, preferencialmente, um médico veterinário.

Art. 20 – Os membros da Diretoria serão eleitos, bianualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Não poderão candidatar-se a cargos na Diretoria pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
29.07.14
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto.

Art. 21 – A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que ser fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Parágrafo único – O "quorum" para decisões da Diretoria será de 3 (três) membros; em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 23 – Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo superior a 6 (seis) meses do término de sua gestão, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 24 - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:

a) o Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, num período de 12 (doze) meses contados a partir de 1° de abril, sem que tenha apresentado justificativa ou, o tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;

b) o Diretor que desrespeitar este Estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembléia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

a) administrar a associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;

b) criar novos departamentos;

c) elaborar o Regimento Interno da Associação;

d) criar e instalar filiais;

e) aprovar novos sócios contribuintes;

f) credenciar fiscais;

g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembléia Geral;

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU -GO

TAB. CAÇU-GO

h) manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;

i) estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;

j) selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destituição;

k) outorgar vantagens aos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais;

l) fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembléia Geral;

m) autorizar assunção de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária;

n) fixar valores relativos à "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta corrente bancária, conforme previsto no artigo 29, parágrafo único;

o) preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados;

b) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observado o disposto no artigo 18;

c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação;

d) assinar toda a correspondência expedida pela associação;

e) autorizar despesas extra orçamentárias, dentro do limite fixado pela Assembléia Geral Ordinária, "ad referendum" da Diretoria;

f) apresentar, à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas;

g) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;

h) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;

i) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas.

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
29.07.14
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU - GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único – O Vice-presidente poderá cumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 28 – Compete ao Secretário-geral:

a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;

b) convocar os sócios contribuintes para as assembléias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembléia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;

d) atender ao expediente da associação;

e) manter em dia a correspondência social;

f) organizar o arquivo da associação;

g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;

i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 29 – Compete ao Tesoureiro:

a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente;

b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;

c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;

d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria;

e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;

f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Poderá ser mantido em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta corrente bancária.

Art. 30 – Compete ao Diretor Técnico:

a) assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;

b) assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

c) opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;

d) assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III – Dos Departamentos

Art. 31 – A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos.

- Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária
- Departamento Jurídico e de Fiscalização
- Departamento Educativo
- Departamento de Comunicação e Eventos

§1° – O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária será o Diretor Técnico.

§2° – A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 32 – A chefia de departamento poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer sócio contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, à sua falta, fixada pela Diretoria, dentro do limite estabelecido na letra "d" do artigo 11.

Art. 33 – São funções do Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária:

a) recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;

b) estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;

c) manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
22.07.14
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

d) proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único – Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Art. 34 – São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

a) acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;

b) assessorar a Diretoria em todas as questões relativas à legislação de interesse para os animais;

c) proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;

d) orientar pessoas que recorram à associação com problemas relativos a animais;

e) apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;

f) propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las;

g) recrutar, selecionar e treinar fiscais.

Parágrafo único – As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Art. 35 - São funções do Departamento Educativo:

a) promover campanhas sobre temas específicos ou gerais de proteção animal;

b) organizar exposições, visitas a escolas, espetáculos e outros eventos de caráter informativo e educativo;

c) elaborar cartilhas, folhetos e jornais informativos.

Art. 36 – São funções do Departamento de Comunicação e Eventos:

a) contatar com os meios de comunicação com vistas à divulgação da própria associação e dos trabalhos executados pelos diferentes departamentos;

b) divulgar material elaborado pelos departamentos;

c) promover eventos com vistas a aumentar o quadro social e o número de voluntários e angariar fundos para a associação;

d) contatar com entidades públicas e privadas com vistas a obter recursos e patrocínios;

e) elaborar o Boletim Informativo para distribuição interna entre os associados.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal será formado de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo único do artigo 20.

Art. 38 – Incumbe ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os serviços da Tesouraria;

b) examinar balancetes e dar parecer por escrito;

c) dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;

d) assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;

e) sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;

f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 41 – O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único – Perderá o cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 – O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único – Os semoventes que estiverem sob a guarda da associação não serão objeto, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 43 – As rendas da associação serão constituídas de:

a) legados, doações, subvenções, produtos de campanhas;

b) produto da venda de artigos alusivos à finalidade da associação;

c) receita de prestação de serviços;

d) contribuição dos sócios contribuintes;

e) aluguéis, dividendos e outras rendas originárias do patrimônio.

Art. 44 – Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuito a quem quer que seja sob qualquer hipótese.

Parágrafo único – Em caso de locação, os contratos deverão obedecer as normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 45 – A alienação de bens móveis no valor superior a R$1.000,00 (hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da diretoria.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo ¾ (três quartos) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1° – não obtido o quorum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quorum necessário será de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2° – persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3° – Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 13.

Art. 47 – O patrimônio da associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
29.07.14
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

TAB. CAÇU-GO

Art. 48 – A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembléia Geral, a ser realizada nesta data, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de março do ano de 2000, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 49 – Durante o primeiro período de gestão, até a 2ª quinzena de março de 1998, caberá à primeira Diretoria eleita, juntamente com o Conselho Fiscal, promover a captação de recursos e efetuar as despesas que se fizerem necessárias, independentemente de prévia proposta orçamentária.

Art. 50 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Caçu, 28 de julho de 2014.

Presidente: **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**, brasileira, solteira, radialista, CI-RG 2.695.353-SSP-GO, CPF-MF 588.062.021-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Paulo e Silva, 541, Centro, CEP: 75.813-000.

Tesoureira: **RITA DE CÁSSIA FREITAS**, brasileira, divorciada, comerciante, CI-RG 2106578-GO, CPF-MF 596.978.811-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Cel. Manoel Inácio, 985, Centro, CEP: 75.813-000.

Advogado: **LEANDRO AUGUSTO COSTA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 30.135 e no CPF-MF sob o nº 719.019.061-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Reinaldo Vieira, 893, Centro, CEP: 75.813-000.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TABELIONATO DE NOTAS, REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oldack Musa dos Santos
Tabelião e Oficial Vitalício
Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Lot. Municipal - Caçu-GO - CEP: 75.813-000
Fone: (64) 3656-1067 - CNPJ 02.751.386/0001-07

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. (Decreto Lei nº 2.148/40, art.2º)
Dou Fé. Caçu - GO, 29 de julho de 2014.
00831403101720026004099
Em testemunho da verdade.

Sibelle Marques de Oliveira Garcia - Escrevente

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO, na forma abaixo:

Nº 061/2014

SAIBAM quantos esta pública escritura de reversão virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste Ofício de Notas, sito na Rua José Reinaldo Vieira nº 1.201, Centro, CEP 75813-000, perante mim, Missé Sousa Carvalho, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAÇU - ASPUC**, com sede nesta Cidade, na Avenida Izidoro Goulart nº 327, Centro, CEP 75813-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.466.309/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, Clainio Uester de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, CI-RG nº 3007153--2ª VIA-SSP-GO, CPF-MF nº 566.992.631-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Pedro Pacheco nº 574, Centro; e, de outro lado, como outorgado, o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede administrativa nesta Cidade, na Rua Manoel Franco nº 695, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.164.292/0001-60, representado neste ato por seu titular legal, o Prefeito Gilmar José de Freitas Guimarães, brasileiro, casado, empresário, CI-RG nº 1332208-854077-SSP-GO-2ª via, CPF-MF nº 279.693.041-68, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Neca Borges nº 1.420, Setor Morada dos Sonhos, pessoas por mim identificadas, à vista dos documentos pessoais apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pela outorgante, Associação dos Servidores Públicos de Caçu - ASPUC, por seu representante, me foi dito que, nos termos da escritura de 07 de novembro de 2003, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas local, lavrada às fls. 51 e vº do Livro nº 01, pelo Tabelião Nelson de Castro, registrada sob nº **02**, frente à matrícula nº **4.038**, às fls. 137 do Livro 2-Z, e sob nº **03**, frente à matrícula nº **3.830**, às fls. 93 Livro 2-X,

redigida. Foram-me apresentadas as certidões dos imóveis, expedidas pelo Registro Imobiliário local, arquivada neste Ofício, em pasta própria. Sobre a presente transação não incide o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivus, em virtude de o Município gozar de isenção. Será emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/vigente. Assim o disseram e dou fé, a pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na, dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06.11.81. Tudo perante mim, _____, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Selo digital nº 00831308081023001000131.

Emolumentos R$ 1.785,61
Tx Jud R$ 122,78
Fundesp R$ 178,56

Missé Sousa Carvalho
ESCREVENTE

Clainio Uester de Souza Ribeiro -
Presidente da Associação dos Servidores
Público de Caçu - ASPUC

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal de Caçu